

dotação da referida Escola, desde a data do falecimento do último testamentário até a nomeação do mesmo pessoal para a Escola Central de José António de Azevedo, os vencimentos que lhes estavam sendo abonados na data em que foi suspenso o respectivo pagamento.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Abril de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Agnelo Portela* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa* — *Artur Ivens Ferraz* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Direcção Geral do Ensino Superior

2.ª Repartição

Portaria n.º 5:323

Não tendo sido ainda publicada a reforma das bibliotecas e arquivos, elaborada pela comissão nomeada por portaria de 6 de Setembro de 1927;

Considerando que do respectivo processo se prova que os antigos assalariados estão fazendo muita falta ao serviço e sempre se mostraram cumpridores e disciplinados:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que fique revogada a portaria n.º 4:825, de 3 de Março de 1927, que mandou dispensar do serviço todo o pessoal assalariado da Biblioteca Nacional de Lisboa.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1928.—O Ministro da Instrução Pública, *José Alfredo Mendes de Magalhães*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Bolsa Agrícola

Divisão dos Serviços Comerciais

Por ter saído com inexactidões novamente se publica a seguinte portaria:

Portaria n.º 5:320

Considerando que até o fim do presente trimestre não se modificaram as condições que determinaram a publicação da portaria n.º 5:131, excepto no que diz respeito ao azeite:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, de harmonia com o disposto nos artigos 2.º do decreto n.º 9:812, de 17 de Junho de 1924, e 1.º do decreto n.º 10:805, de 20 de Maio de 1925, que no próximo trimestre, e até resolução em contrário, continuem abolidas as sobretaxas de exportação a que estavam sujeitos os géneros designados na tabela aprovada pela portaria n.º 4:279, de 19 de Novembro de 1924;

Manda ainda o Governo da República Portuguesa que no mesmo período, tendo em vista as necessidades do consumo, continue proibida a exportação das seguintes mercadorias: aves comestíveis (excepto pombos) e ovos.

É permitida a exportação de lã preta fina e lã churra.

É permitida a exportação de azeite com menos de 1 grau ou com mais de 5 graus de acidez.

É permitida a exportação de milho colonial.

É permitida a exportação de azeitona, bagaço de azeitona, sêmeas e legumes secos.

É permitida a exportação de cebola.

É permitida a exportação de batata para o Brasil e colónias portuguesas e permitida a sua importação.

É permitida a exportação de carvão vegetal.

Se no decorrer do referido trimestre se notar a alta dos preços ou escassez no mercado de qualquer dos géneros supracitados poderá o Conselho do Comércio Agrícola propor o que julgar conveniente a fim de regular a respectiva exportação de harmonia com a situação económica do País.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1928.—O Ministro das Finanças, *Artur Ivens Ferraz*—O Ministro da Agricultura, *Felisberto Alves Pedrosa*.